

PROJETO DE LEI

Nº 306/2017

LEI Nº **11.681**

AUTÓGRAFO Nº

19/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de novembro de 2017.



Pr. Luís Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 20/11/2017 HORA: 15:17 PROT.: 172754 UHF: 01/172



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa apenas a alteração do nome da antiga Associação Ide para o bem da Humanidade, que a partir do mês de outubro do ano de 2016 passou a ter a razão social: ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, já declarada de utilidade pública através da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, mantido o mesmo CNPJ e as mesmas atividades de Assistência Social, através da assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas, bem como outros projetos adequados a estes fins;

Foi constituída em 12/03/2008. Entre outros fins visa também a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativos, criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico, promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres ou qualquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades e relações de intercâmbio cultural;

Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações através de criação de estruturas de ensino regular fundamental e médio, promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho;

Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins. Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção de segurança alimentar e nutricional. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Promoção do voluntariado. Experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

O projeto da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR voltado a mulheres carentes, iniciou-se em 21 de agosto de 2009, todas as quartas feiras, com 40 mulheres;



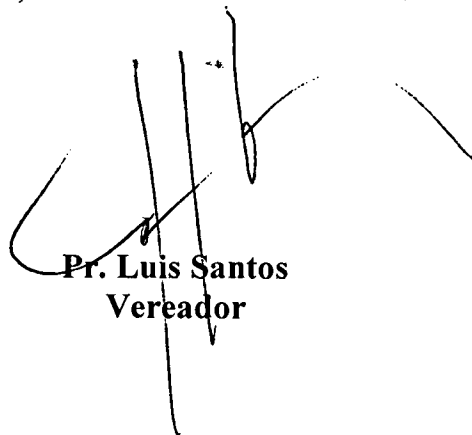
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

Há reuniões motivacionais de mulheres (sobre suas responsabilidades, como casa, família, ser mãe), projeto voltado às necessidades das pessoas envolvidas.

S/S., 16 de novembro de 2017.



Pr. Luis Santos
Vereador

Recebido na Div. Expediente
28 de novembro de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 30 / 11 / 17

André D. S.
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 11 / 17

Lucas O. O.

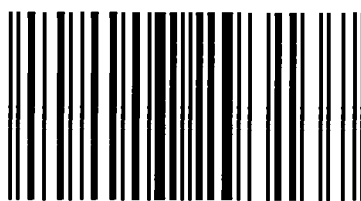
Recibo Digital de Proposição

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 28/11/2017



0102017293137

Lei Ordinária nº: **10938** Data : 27/08/2014

Classificações : Utilidade Pública / ONG / OSCIP

Ementa : Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

LEI Nº 10.938, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 239/2014 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995, 9.267, de 17 de agosto de 2010 e 10.807, de 7 de maio de 2014, a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em Substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.8.2014.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.263.607/0001-18 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/07/2008 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ARTE DE AMAR | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R LUIGI BRUNETTI | NÚMERO 251 | COMPLEMENTO |
| CEP 18.066-040 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM CELESTE | MUNICÍPIO SOROCABA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANACOMU@HOTMAIL.COM | UF SP | TELEFONE (15) 3234-3453 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/08/2017 às 17:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/08/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.263.607/0001-16
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO ARTE DE AMAR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JULIANA DE CAMARGO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2017 às 17:22 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/08/2017



Ofício nº 007/2017
Sorocaba, 31 de outubro de 2017.

Ao
Ilmo Sr. Pastor e vereador Luis Santos
Assunto: Alteração da Lei de Utilidade Pública

Considerando documentação anexa, onde pode-se constatar da última alteração do Estatuto Social da **Associação Arte de Amar**;

Considerando que além da diretoria, foi alterada a razão social da Associação, passando de Associação Ide para o bem da Humanidade, para Associação Arte de Amar;

Considerando, por fim, a Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, de autoria de V. Sra., que declarou de Utilidade Pública a Associação Ide para o Bem da Humanidade;

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, em alterar a Lei em vigor; onde lê-se Associação Ide Para O Bem Da Humanidade, leia-se Associação Arte de Amar, a fim de regularizarmos e atualizarmos a mesma, de acordo com Estatuto.

Desde já agradecemos todo apoio à nós dispensado, fundamental para o sucesso deste trabalho.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana de Camargo

Presidente da Associação Arte de Amar





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.938, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM
DA HUMANIDADE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 239/2014 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas leis sob nº 4.904, de 29 de Agosto de 1995, 9.267, de 17 de Agosto de 2010 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

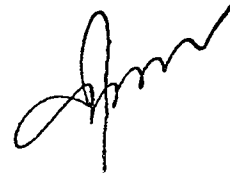
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/04/2015



11

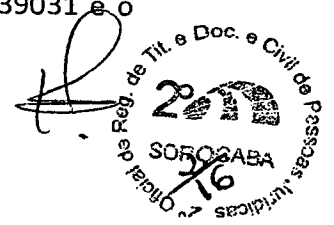


ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO QUALIFICAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

ATA

Aos dias dez do mês de outubro, de dois mil e dezesseis; reuniram-se em assembléia geral extraordinária os cooperadores da Associação Ide para o bem da humanidade inscrito no CNPJ: 10.263.607/0001-18, em nossa sede, sito à Rua Luigi Brunette nº251 Jardim Celeste. A referida assembléia teve início em sua segunda convocação às 20 horas. Em virtude do Senhor Adriano Ferreira da Silva, Antigo presidente ter abandonado a entidade desde o mês de novembro de dois mil e doze; motivo pelo qual não consta atas desde esta data, a então vice presidente Juliana de Camargo que era sua esposa; inclusive pelo motivo do seu divórcio seu nome passa a ser Juliana de Camargo; assume as responsabilidades da assembléia e esclareceu a todos a necessidade de alterar seus estatutos, inclusive sua razão social e eleger a nova diretoria. A responsável pela Assembléia iniciou lendo o estatuto aos presentes e expôs a necessidade de alterar a razão social de Associação Ide para o bem da humanidade, para **ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR**. Em coordenação com a cooperadora foi exposto a necessidade de alterar o tempo de gestão da diretoria que era de dois anos conforme o Art. 16º e seu Parágrafo único de seu estatuto. Altera-se também os artigos 13 e 25, cria - se um parágrafo único para o artigo 23. Exposto à assembléia todos os assuntos da pauta e após ampla apreciação dos assuntos: aprovam-se na íntegra todos os itens; qualifica -se e elege-se também a nova diretoria, com cem por cento de aprovação da assembléia; e terá uma gestão de cinco anos a partir da data do seu registro em Cartório, a saber: Presidente: Juliana de Camargo, brasileira, solteira, do lar, RG. 26774488-2 e o CPF. 182269668 25 residente, Á Av. Elias Maluf nº 2695, Condomínio Terra Nova Casa 754, CEP.18055900, Sorocaba SP. Vice -Presidente: Amarildo Leite Pereira, brasileiro casado, pastor, RG 19180483 e o CPF. 046500968/98 residente à Rua Amália Argento Beldi nº40 casa 3 a Vila Guimarães, CEP.18075200, Sorocaba SP. 1º Tesoureira: Luciana Guimarães Barros Spigarolli, brasileira, casada, do lar RG. 21265999 - 6 e o CPF. 262867898 - 55, residente à Rua José Claudino nº83 Wanel Ville CEP.18055 061, Sorocaba SP 2º Tesoureiro: Cesar Augusto Pepes, Brasileiro, Casado, gerente de planejamento, RG. 8854042 e o CPF.020749308 10, residente Á Av. Elias Maluf nº 3315, Condomínio Világio Milano casa s 17, CEP.18055215, Sorocaba SP. 1º Secretária: Beatriz Stopa Ferreira de Camargo, brasileira, Casada, do lar. RG.29117005 e o CPF.255.856.258 - 45, residente à Rua Osvaldo Rodrigues Panise nº65 Jardim Santa Rosa, CEP,18071448, Sorocaba SP. 2º secretária: Arisabel de Camargo Pereira, Brasileira, casada, do lar, RG. 10739031 e o



VILA 2º SUBD.
SOROCABA/SP

2º RCPJ SOROCABA
REGISTRO n.152.086
12/07/2017.

12

CPF. 038 675978 20, residente à Rua Amália Argento Beldi nº40 casa 3 a Vila Guimarães, CEP. 18075200, Sorocaba SP. Conselho Fiscal: Barbara Pellini Guimarães, brasileira, casada, funcionaria publica, RG. 44001631 e o CPF. 320629138 - 00, residente à Rua Major Joaquim Silvério nº580 Ap.22 Vila Gabriel, CEP, 18085 000, Sorocaba SP. Conselho Fiscal: Victor de Camargo Pepes, Brasileiro, casado, técnico de planejamento, RG 40920631-3, CPF 228561908-12, Residente à AV: Professor Joaquim Silva, 273, Ap-46, bloco Curitiba, CEP.18085000, Sorocaba SP Conselho Fiscal: Monica de Freitas Scripnic Pepes, Brasileira, casada, bancaria, RG 45189649x CPF 38843247808, Residente à avenida Professor Joaquim Silva, 273, Ap-46, bloco Curitiba, CEP.18085000, Sorocaba SP. Todos os eleitos terão um mandato de cinco anos conforme o artigo dezesseis e seu parágrafo único de nosso estatuto -----Ato continuo, Juliana de Camargo chamou a nova diretoria à frente e dando posse a todos em seus respectivos cargos. Com um carinhoso agradecimento deu por encerrada a referida assembléia as 22 horas.

Esta ata confere com a original exarada no livro 01 da associação



Juliana de Camargo
Presidente

Beatriz Stopa Ferreira de Camargo
1ª Secretaria

CARTÓRIO
PIRES

Keler Oliveira Aparecida Rodrigues de Oliveira Santos
Advogada. OABSP.210649

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Maia da Silva - Oficial
Rua Comendador Oetler, nº 1089,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 331-1230

Reconheço por semelhante as 02 (duas) firmas sem valor econômico de JULIANA DE CAMARGO e BEATRIZ STOPA FERREIRA DE CAMARGO e dou fé.

Sorocaba - SP, 27 de março de 2017.
Em testemunho da verdade.
ELAINE DE FATIMA BUENO - Escrevente - 4
Valor 11,20 Cart. 1137 Guia: 13 Hr: 12:34
- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

REGISTRO CIVIL 2º SUBDISTRITO
Elaine de Fátima Bueno
ESCREVENTE AUTORIZADA
Cartório Notarial
SOROCABA/SP

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Naturais
2017
SOROCABA
16

13



ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE , também designada por ASSOCIAÇÃO IDE, como também será doravante denominada nestes Estatutos, constituída em 12/03/2008, CNPJ: 10.263.607/0001-18, e alterada sua razão social para ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, EM 10/10/2016. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede própria no município de Sorocaba/SP, sito à Rua Luigi Brunetti nº251 Jardim Celeste CEP. 18.066-040, Sorocaba SP, e foro em Sorocaba/SP.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, TEM POR FINALIDADES:

1) - Promoção preferencial de Assistência Social, através de :

A) - Assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (crianças e adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas ;

B) - outros projetos adequados a estes fins.

2) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de :

A) - Criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativas

B) - Criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico

C) - Promoção/realização de conferencias, congressos , cursos livres, ou qualquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades;

D) - Relações de intercambio cultural com organizações congêneres no Pais ou fora dele.

E) Outros projetos adequados para este fim

3) Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, através de :

A) - Criação de estruturas de ensino regular- fundamental e médio





- B) - Promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho.
- C) - outros projetos adequados a estes fins.
- 4) - Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins.
- 5) - Defesa , preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável através de projetos adequados a esses fins.
- 6) - Promoção de segurança alimentar e nutricional através de :
 - A) - Criação de equipamentos para oferecimento de alimentação a baixo custo para desempregados, trabalhadores de baixa renda e pessoas em situação de rua.
 - B) - Oferecimento de cursos de alimentação alternativa para famílias carentes.
 - C) - Criação /parceria em banco de alimentos ou equipamentos similares para atendimento às suas finalidades.
 - D) - outros projetos adequados a estes fins.
- 7) - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de:
 - A) - cursos de habilitação e reabilitação profissional e colocação no mercado de trabalho;
 - B) - outros projetos adequados a estes fins.
- 8) - Promoção do voluntariado através de:
 - A) - utilização em seus quadros de grupos de apoio ou de individuo interessado na participação em suas atividades;
 - B) - criação/participação em rede de apoio destinada a esse fim.
 - C) - outros projetos adequados a estes fins.
- 9) - Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio , emprego e credito através de projetos adequados a estes fins.
- 10) - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar através de projetos direcionados para estes fins.



11) - Promoção da ética , da paz, da cidadania dos direitos e deveres humanos, da democracia e de valores universais, através de projetos direcionados para estes fins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, não fará discriminação quanto à raça, cor , sexo, idade ou religião.

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, terá um Regimento Interno que disciplinara o seu funcionamento, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administração, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também a entidade criar núcleos de produção ou de prestação de serviços para execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, e de acordo com as leis vigentes, aplicando-se o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

A) - Fundadores - os que participaram dos atos de suas fundação;

B) - Regulares - os que forem recebidos e aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária, através de indicação de outro sócio desta mesma categoria ou fundador

C) - Beneméritos - os que mesmo não pertencendo ao quadro regular de sócios, a Assembléia Geral conferir tal distinção, por prestação de serviço relevante à entidade, atendendo indicação da Diretoria.

D) - Eméritos- os que a Diretoria ou conferir tal distinção por feitos relevantes no exercício de sua participação.

E) - Contribuintes - os que colaboram sistemática ou eventualmente , em espécie, ou não, para a manutenção dos programas da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - só poderão concorrer a cargo eletivo ou auxiliar da Diretoria, os sócios da categoria "a" e " b" de que trata este artigo.

Art. 7 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

A)- Votar e ser votado para os cargos eletivos,



- C)- Participar e cooperar nos serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR.
- D)- Sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas e ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade;

Art.. 8 - São deveres dos sócios:

- A) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- B)- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- C)- Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade , através dos meios estabelecidos pela Diretoria;
- D)- Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR e prestar ajuda voluntaria, quanto solicitado;

Art. 9 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

PARAGRÁFO UNICO: Será, desligado do quadro de associados, o que :

- A) - Solicitar, voluntariamente e por escrito , o seu desligamento;
- B) - Vier a agir contra os princípios estabelecidos nestes Estatutos;
- C) - Não comparecer, pessoalmente , ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembléia Geral ou reunião de Diretoria, quando a ela pertencer, por 03 (três) vezes consecutivas salvo justificativa escrita, a ser aceita ou não, pela Assembléia Geral.
- D) - Vier a falecer.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

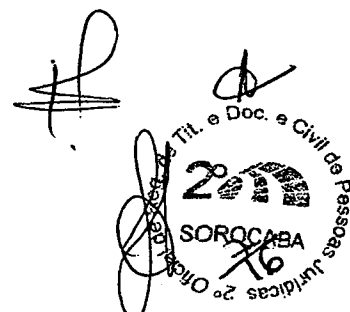
Art.10º - A ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR SERÁ ADMINISTRADA POR:

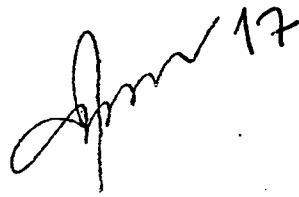
- A) - Assembléia geral.
- B) - Diretoria.
- C) - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

- A) - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;





- B) - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- C) - Decidir sobre a intenção da entidade nos termos do artigo 31º,
- D) - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- E) - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois anos, ou extraordinariamente se for necessário.

- A) - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- B) - Discutir e homologar as compras e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- A)- Pela Diretoria;
- B) - Pelo Conselho Fiscal; e
- C) - 1/5(um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48hr.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer Assembléia intalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, três conselhos fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- A) - Elabora e executar o programa anual de atividades;
- B) - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- C) - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades em interesse comum;
- D) Contratar e demitir funcionários.



Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, salvo motivo de força maior ou decisão conjunta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria não poderá se reunir para assuntos deliberativos da entidade sem a presença de seu Presidente ou quem sua função esteja fazendo.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- A) - Representar a ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- B) - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;
- C) - Presidir a Assembléia Geral;
- D) - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade;

Art. 20º - Compete ao Vice- Presidente:

- A) - Substituir o Presidente em sua faltas ou impedimentos;
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- C) - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

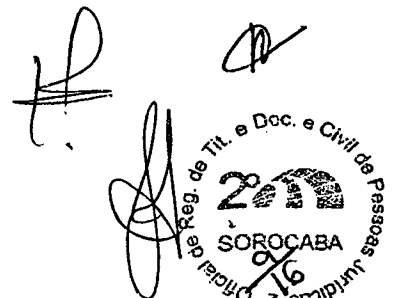
- A) - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- B) - Publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- C) - Manter atualizado o Registro de Sócios da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, que contenha, no mínimo: nome, endereço, filiação, data de nascimento, data e forma de admissão, e motivo de desligamento;

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- A) - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- C) - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- A) - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- B) - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;





- C) - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- D) - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- E) - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- F) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documento relativos à Tesouraria;
- G) - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO: assinar as contas bancarias em nome da associação Arte de Amar, juntamente com o presidente.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- A) - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- C) - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

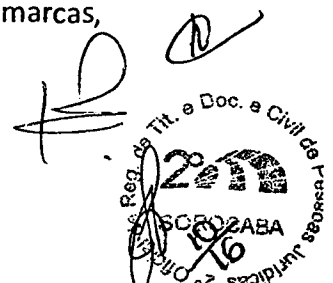
- A) - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- B) - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- C) - Apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da Diretoria;
- D) - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

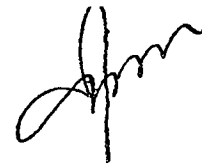
Art. 27º - As atividades dos diretores conselheiros, bem como as do sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem, ressalvadas as despesas efetuadas no interesse da Entidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, suas marcas,



Handwritten signature and circular stamp of the 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Menores Jurisdicções de Sorocaba, with the date 20/07/2017.



20

títulos e documentos, e legados de origem lícita, legal, ou quaisquer outros proventos compatíveis com a Entidade.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a outra(s) Entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica que esteja(m) devidamente registrada(s), inclusive nos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ECONÔMICOS - FINANCEIROS

Art. 30º - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes:

1)- Receitas Públicas, tais como:

- A) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- B) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- C) Capitação de incentivos e renúncias fiscais;



2) - Receitas Privadas tais como:

- A) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- B) Usufrutos, legados, heranças, doações e recursos nacionais estrangeiros que lhe forem conferidos;
- C) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- D) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- E) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 - Recursos próprios:

- A) Contribuições de associados;
- B) Rendimento derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- C) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- D) Outros de qualquer ordem.

4 - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- A) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais, públicos e privados;
- B) Eventos em geral, como, competições esportivas, festas e jantares.

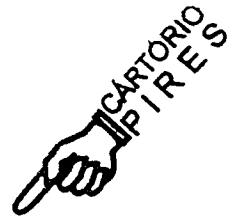
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, será dissolvida por decisão de 02(duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus associados, e decisão por maioria em ambas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 33º - Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Sorocaba 10 de outubro de 2016



Juliana de Camargo

Presidente

Keler Aparecida Rodrigues de Oliveira Santos

Advogada. OAB.210.649



Beatriz Stopa Ferreira de Camargo

1ª Secretaria

CNPJ: 10.263.607/0001-18,



ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente Edital; venho convocar os amados cooperadores da Associação Ide para o bem da humanidade. Dia 10 de outubro de dois mil e dezesseis em nossa sede sito à Rua Luigi Brunette nº251 jardim celeste, Sorocaba são Paulo, as 19,30 H. em sua primeira chamada. O Objetivo da referida assembléia é para juntos fazer as alterações estatutárias; inclusive a razão social e também eleger a nova diretoria e empoçá-los em seus cargos.

Sem mais, contando com a presença de todos desde já agradeço,



Sorocaba 20 de setembro de 2016

Juliana de Camargo

Juliana de Camargo

Vice - Presidente



RUA LUIGI BRUNETTE Nº251 JARDIM CELESTE, SOROCABA SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.263.607/0001-18

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Rua Comendador Oetler, nº 1089,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-7230

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de JULIANA DE CAMARGO e dou fé

Sorocaba - SP, 27 de março de 2017
Em testemunho da verdade.
ELAINE DE FÁTIMA BUENO - Escrevente - 4
Valor 5,60 Cart. 1137 Guia: 13 Hr: 12:33

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



DECLARAÇÃO.

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.152.086
12/07/2017.

[Handwritten signature] 23

Eu Juliana de Camargo, Brasileira, solteira RG 26774488-2 e o CPF. 182269668 25, residente à Rua Elias Maluf nº2695 condomínio Terra Nova em Sorocaba São Paulo. Declaro para os fins necessários que houve um erro em meu nome RG e Assinatura na lista de presença do livro da associação Arte de Amar. Para tanto declaro que meu nome e RG, CPF e assinatura é fiel a que contem nesta declaração.

Portanto, peço a gentileza do registros dos documentos anexado para tanto:

Sorocaba 22 de maio de 2017



Juliana de Camargo

Juliana de Camargo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Rua Comendador Oesterer, nº 1089,
Vila Carvalho, CEP 18060-078
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico
de JULIANA DE CAMARGO e dou fé

Sorocaba - SP, 22 de maio de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIANA APARECIDA DE VASCONCELOS - Escrevente - 8
Valor 5,76 Cart. 1137 Guia: 21 Hr: 11:30
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

REGISTRO CIVIL 2º SUBDISTRITO
Mariana Aparecida de Camargo

2017
SOROCABA
12/6
Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Dá nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de dezembro de 2017.


Pr. Luis Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 306/2017 - ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR - PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - 17/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei N.º 306/2017 de autoria deste Vereador, visa apenas a alteração do nome da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, já declarada de utilidade pública através da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, mantido o mesmo CNPJ e as mesmas atividades de Assistência Social, através da assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas, bem como outros projetos adequados a estes fins;

Foi constituída em 12/03/2008. Entre outros fins visa também a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativos, criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico, promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres ou qualquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades e relações de intercâmbio cultural;

Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações através de criação de estruturas de ensino regular fundamental e médio, promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho;

Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins. Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção de segurança alimentar e nutricional. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Promoção do voluntariado. Experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

O projeto da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR voltado a mulheres carentes, iniciou-se em 21 de agosto de 2009, todas as quartas feiras, com 40 mulheres;

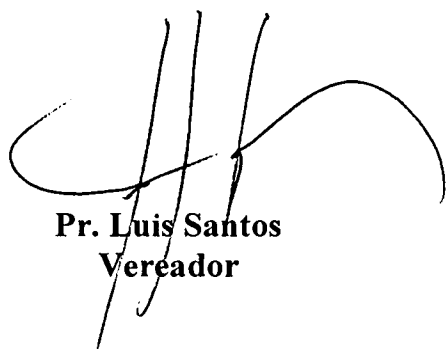


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Há reuniões motivacionais de mulheres (sobre suas responsabilidades, como casa, família, ser mãe), projeto voltado às necessidades das pessoas envolvidas.

S/S., 06 de dezembro de 2017.

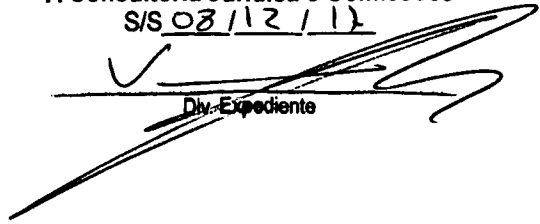


Pr. Luis Santos
Vereador

260

Recebido na Div. Expediente
07 de dezembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08/12/17


Div. Expediente

C

C

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 306 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/11/2017

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Ementa : Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Documento Acessório :

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Documento Acessório : Substitutivo

Descrição : Dá nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Data do Documento : 07/12/2017



8101277460046



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 306/2017

Substitutivo nº 01

A autoria do presente Substitutivo é do nobre vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que “dá nova redação à ementa e ao Art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “Associação Ide para o Bem da Humanidade” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as ONG são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, e determina regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;
II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”.

A Entidade em análise já foi declarada de Utilidade Pública, com a edição da Lei nº 10.938 de 2014. O PL Substitutivo foi apresentado para alterar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

29

a razão social que possuía nome semelhante ao de uma entidade religiosa. Portanto, não se faz necessário nova declaração, mas tão somente a alteração para “Associação Arte de Amar”, conforme ata da assembleia realizada em 10/10/2016 (fl. 11).

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma legal, em seu Art. 40, §1º:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão”.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2018.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 306/2017, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 306/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 306/2017, ambos de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 28/29).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela apenas visa alterar a razão social de entidade cuja utilidade pública já foi reconhecida, graças a Lei Municipal 10.938, de 2014, de modo que, a alteração do art. 1º da norma em questão, visa corrigir a semelhança de nome com o de uma outra entidade religiosa.

Portanto, não se faz necessária uma nova declaração de utilidade públicas nos termos da Lei Municipal 11.093, de 2015.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

311

1ª DISCUSSÃO 30/06/2018

APROVADO REJEITADO e substitutivo

EM 22 1 02 1 2018

PRESIDENTE

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 30/07/2018

APROVADO REJEITADO e substitutivo

EM 27 1 02 1 2018

PRESIDENTE

PRESIDENTE

32



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0076

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 18/2018 ao Projeto de Lei nº 330/2017;
- Autógrafo nº 19/2018 ao Projeto de Lei nº 306/2017;
- Autógrafo nº 20/2018 ao Projeto de Lei nº 204/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 306/2017, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

LEIS

**(Processo nº 609/2017)
LEI Nº 11.680, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 32/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal e afeto à Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

Art. 2º Os cães poderão ser empregados nas seguintes atividades:

- I - patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;
- II - operação de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro;
- III - demonstrações de cunho educacional, recreativo e de divulgação institucional;
- IV - provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotécnia;
- V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VI - operações especiais ou de rotina;
- VII - apoio a órgãos policiais de Segurança Pública;
- VIII - vigilância patrimonial;
- IX - apoio em controle de manifestações públicas;
- X - atuação como cão terapeuta em apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física, psicológica, pedagógica e
- XI - os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os Guardas Cívicos Municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir, no mínimo, curso de condutor de cães, o qual poderá ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde – SES, através da Divisão de Zoonoses, designar um médico veterinário ou auxiliar veterinário, para realização de visitas periódicas ao canil, prestando apoio e orientações para assistência e controle de saúde do animal.

Art. 5º Para dar suporte administrativo e operacional ao funcionamento do Canil previsto no art. 1º desta Lei, fica criada a Seção de Canil da Guarda Civil Municipal e para tanto, ao inciso III do art. 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba fica acrescentada a alínea "a", com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

§ 1º ...

III -

a) Seção de Canil da Guarda Municipal.

...". (NR)

Art. 6º A Seção criada no artigo anterior desta Lei, será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal, que além das atribuições inerentes ao cargo, será responsável pelo gerenciamento das atividades e manutenção do Canil e ainda, pelo bem-estar dos animais.

Art. 7º As normas disciplinadoras sobre aquisição dos cães, sua atuação, permanência no Canil, baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto regulamentador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 011/2018

Processo nº 609/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V. Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que cria o Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do art. 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

Nosso Município há muitos anos conta com o trabalho da Guarda Civil Municipal - GCM, instituída através da Lei nº 2.626, de 4 de dezembro de 1987, com alterações, que aqui vem atuando em diversas ações, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações.

O Poder Público vem, incessantemente buscando através das instituições públicas de segurança, garantir a paz social e o equilíbrio entre as comunidades e seus moradores e a Guarda Civil de Sorocaba - Corporação uniformizada e armada possui papel fundamental na efetividade e

concretização do direito à segurança aos municípios, razão pela qual realiza atividades 24 (vinte e quatro) horas por dia, com efetivo de 417 integrantes, distribuídos em sistema de plantões.

Como aperfeiçoamento do fundamental papel que tão digna instituição desempenha faz-se imprescindível a necessidade do Canil da Guarda Civil Municipal, a fim de que a Corporação exerça suas funções com mais eficiência, servindo cada vez melhor a população de Sorocaba. A criação do canil é de extrema importância ao desenvolvimento das ações de segurança no Município, e, uma vez empregados, esses animais poderão ser utilizados para patrulhamento e ainda, nas atividades de exposição e apresentação, trazendo grande destaque e reconhecimento à Corporação, consolidando mais um mecanismo de defesa na atuação do dia a dia operacional.

Pelo presente Projeto de Lei é intenção também de se criar uma Seção (de Canil da Guarda Municipal) que será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal.

A Constituição Federal no inciso II do § 1º do artigo 61 afirma que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

A Lei Orgânica do Município, nesse mesmo sentido, determina:

"...

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

..."

Mais adiante, a mesma Lei Orgânica dispõe:

"...

Art. 61 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da Lei;

...

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

..."

Tem-se então que dentre as funções do Prefeito estão o planejamento, a coordenação e controle do Município. Suas atribuições são de natureza governamental e administrativa: governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização - e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder; administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.

No caso em tela, o Chefe da Seção, além das atribuições inerentes ao cargo, será responsável pelo gerenciamento das atividades e manutenção do Canil, razão pela qual, há necessidade também, de se alterar o inciso III do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, acrescentando-lhe uma alínea para o fim de acrescentar-lhe uma fica acrescentada a alínea "a".

Diante de todo o exposto, estando devidamente justificada a presente propositura, pugna-se especial atenção, sendo ao final o mesmo transformado em Lei.

(Processo nº 24.022/2014)**LEI Nº 11.681, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

(Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 306/2017 autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: "Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR" e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR"." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 306/2017 de autoria deste Vereador, visa apenas a alteração do nome da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, já declarada de utilidade pública através da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, mantido o mesmo CNPJ e as mesmas atividades de Assistência Social, através da assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas, bem como outros projetos adequados a estes fins.

LEIS

Foi constituída em 12/3/2008. Entre outros fins visa também a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativos, criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico, promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres ou quaisquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades e relações de intercâmbio cultural.

Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações através de criação de estruturas de ensino regular fundamental e médio, promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho.

Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins. Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção de segurança alimentar e nutricional. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Promoção do voluntariado. Experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

O projeto da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR voltado a mulheres carentes, iniciou-se em 21 de agosto de 2009, todas as quartas feiras, com 40 mulheres.

Há reuniões motivacionais de mulheres (sobre suas responsabilidades, como casa, família, ser mãe), projeto voltado às necessidades das pessoas envolvidas.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 81.419/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, para exercer o cargo de Secretário da Educação, a partir de 19 de março de 2018, cessando os efeitos da Portaria nº 81.415/DICAF de 15 de março de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.420/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, para exercer o cargo de Secretário de Recursos Humanos, a partir de 19 de março de 2018, cessando os efeitos da Portaria nº 81.014/DICAF de 02 de fevereiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.421/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, em 19 de março de 2018, os efeitos da Portaria nº 79.483/DICAF, de 31 de agosto de 2017, que nomeou ADEMIR HIROMU WATANABE para exercer o cargo de Secretário da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.422/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear MARINA ELAINE PEREIRA, para exercer o cargo de Secretária da Saúde, a partir de 19 de março de 2018, cessando os efeitos da Portaria nº 79.805/DICAF de 10 de outubro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.423/DICAF

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LILIANA APARECIDA DOS SANTOS DE JESUS, para exercer, a partir de 19 de março de 2018, em comissão, o cargo de Ouvidor Geral, da Secretaria do Gabinete Central, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, cessando os efeitos da Portaria nº 79.876/DICAF de 18 de outubro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.424/DICAF

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALEXANDRE MOREIRA DE ATAIDE, para exercer, a partir de 19 de março de 2018, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.425/DICAF

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANDRE KYRIAZI CAMPOS, para exercer, a partir de 19 de março de 2018, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 19 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE CONTRATOS

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

Processo CPL nº 470/2015 – PP 112/2015

Objeto: SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO DE ELETROCARDIOGRAFIA TRANSMITIDO VIA E-MAIL

Assunto: Fica o Contrato celebrado em 28/01/2016 prorrogado por 12 meses, a partir de 11/02/2018 até 10/02/2019, nos termos do artigo 57, § 1º e inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 70.398,80

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Connect Heart Telemedicina Digital S/S LTDA – EPP

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 0532/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2017

OBJETO: SERVIÇO DE LANÇAMENTO E FUSÃO DE CABO DE FIBRAS ÓTICAS ENTRE AS UNIDADES DA CASA DO CIDADÃO/ÉDEN E DO SAMU/ÉDEN – SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: TELSYS INFORMÁTICA LTDA - EPP

VALOR: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL nº 641/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 97/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE MUSCULAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - RECURSO FEDERAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

DOTAÇÃO: 11.01.00.4.4.90.52.10.27.812.3002.1034.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo CPL nº 1161/2012 – Convite nº 129/2012

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em balanças da Secretaria da Saúde.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 17/01/2014, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 03/02/2018 até 02/02/2019 nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Valor: R\$ 14.379,60

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 24.022/2014)

LEI Nº 11.681, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

(Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 306/2017 autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.” (NR)

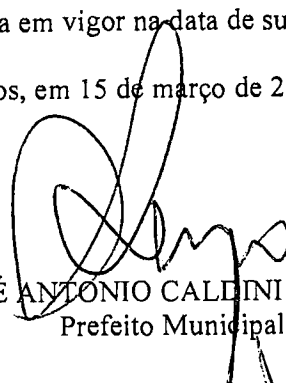
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALLINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.681, de 15/3/2018 – fls. 2.

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.681, de 15/3/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 306/2017 de autoria deste Vereador, visa apenas a alteração do nome da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, já declarada de utilidade pública através da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, mantido o mesmo CNPJ e as mesmas atividades de Assistência Social, através da assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas, bem como outros projetos adequados a estes fins.

Foi constituída em 12/3/2008. Entre outros fins visa também a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativos, criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico, promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres ou quaisquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades e relações de intercâmbio cultural.

Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações através de criação de estruturas de ensino regular fundamental e médio, promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho.

Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins. Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção de segurança alimentar e nutricional. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Promoção do voluntariado. Experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

O projeto da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR voltado a mulheres carentes, iniciou-se em 21 de agosto de 2009, todas as quartas feiras, com 40 mulheres.

Há reuniões motivacionais de mulheres (sobre suas responsabilidades, como casa, família, ser mãe), projeto voltado às necessidades das pessoas envolvidas.